



**ADE Inspec. Alfândega Porto do Rio Grande - RS 4/08 - ADE - Ato Declaratório Executivo Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande - RS nº 4 de 29.10.2008**

D.O.U.: 30.10.2008

**Altera ato que demarca a área que compreende a Zona Primária Aduaneira na jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio Grande.**

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, RS, no uso de suas atribuições e face ao disposto no artigo 3º do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.765, de 24 de junho de 2003, o que constam dos processos nº 11050.001429/2004-87, 1050.000762/2005-50, 11050.001342/2007-52 e 11050.001956/2008-15, bem como dos pronunciamentos formulados pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, entidade administradora do Porto do Rio Grande, resolve:

Alterar o subitem 2.1.1 do Ato Declaratório Executivo nº 002/2007, de 15 de agosto de 2007, publicado no DOU de 20 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"2.1.1 Área PN1 - Cais Comercial do Porto Novo:**

*Abrange a área circunscrita pelo perímetro que tem: como face NORTE o limite físico não retilíneo que confronta com área da Marinha do Brasil, limitado no comprimento pelos pontos de interseção com a Avenida Honório Bicalho e com o canal existente entre a Ilha do Terraplano e o Continente; como face OESTE a Avenida Honório Bicalho limitada, no comprimento, pelos pontos de interseção com o limite físico não retilíneo que confronta com área da Marinha do Brasil e com a área da empresa Quip S.A.; como face SUL, o limite físico não retilíneo que confronta com a área da empresa Quip S.A., limitado no comprimento pelos pontos de interseção com a Avenida Honório Bicalho até o ponto que dista em 26,60 metros do canal existente entre a Ilha do Terraplano e o Continente, seguindo ao sul até o ponto confronte ao cabeço "0" e distante desse em 23,40 m, daí seguindo em direção leste até o canal existente entre a Ilha do Terraplano e o Continente; como face LESTE, o limite físico não retilíneo (cais de atracação) que confronta com o canal existente entre a Ilha do Terraplano e o Continente, limitado no comprimento pelos pontos de localização do cabeço "0" até o limite físico não retilíneo que confronta com área da Marinha do Brasil."*

O presente ato entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ CARLOS RESENDE BARBOSA**



Av. Tiradentes, 451 - 3º andar, sala 34 - Edif. Nova Center  
Bairro Altos da Vila Nova - Itu/SP - Cep: 13309-320



Fone: +55 11 4025 1196 / Fax: +55 11 4025 9261



moriex@moriex.com.br